



**ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA**

**ATO N° 005-CCCCFO-PM/BM-2008**

**EMENTA:** *Candidato a ingresso na Polícia Militar, considerado FALTOSO no Exame de Saúde do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais da PM, requer que seja marcada uma nova data para entrega dos exames de saúde, em desarmonia com as normas de regência.*

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0043/2007-CG e escudada no que pontificam o **Edital n.º 001/2007 CFO PM/BM**, RESOLVE emitir o seguinte despacho:

**1. RELATÓRIO**

O candidato **MARDEN DE SOUZA SILVA**, RG 3365720-PB, com opção CFO PM-MASC, eliminado por ter FALTADO ao Exame de Saúde do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2007, interpôs recurso administrativo junto a Comissão Coordenadora do Certame, requerendo **autorização para entregas dos exames de saúde, por não terem sido entregues no tempo hábil.**

**2. ANÁLISE**

Analisando o fato, verificou-se que o candidato foi convocado através do ATO N° 002-CCCCFO-PM/BM-2008, para realizar o Exame de Saúde no Grupo G, para o dia 06 de agosto de 2007. Porém, foi eliminado por ter faltado ao referido exame.

Ademais, não pode esta Comissão do Exame de Saúde dar outra oportunidade para entrega dos referidos exames, em detrimento aos demais candidatos que participaram regularmente do certame, o que caracterizaria em um tratamento diferenciado e numa violação aos princípios constitucionais insertos na Carta Pátria de 1988. Até porque o Edital do Concurso não prevê *revisão, reexame ou qualquer ato que venha alterar os resultados obtidos pelo candidato*, conforme pontifica o **Item 5** das normas de regência.

**3. DECISÃO**

Consumada, em obediência ao edital, a **ELIMINAÇÃO** do candidato por falta ao Exame Preliminar (Exame de Saúde), não há como inverter esse resultado, ante a edição de instrumentos legais e reguladores do concurso, impondo-se o **INDEFERIMENTO** do pleito.

É a decisão.

João Pessoa, PB, 15 de agosto de 2007.

**MARCOS ANTONIO JÁCOME SOARES DE CARVALHO** - Cel PM  
Presidente da Comissão Coordenadora